



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

Edital n. 001/2019/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tubarão/SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tubarão/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA n. 170/2014, na Lei Municipal n. 122/2015 e Regimento Interno do Conselho Tutelar de Tubarão, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Tubarão, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Tubarão, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Tubarão, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	05	40 h	R\$ 3.613,48 + auxílio alimentação

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população e, fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão/sobreaviso. Os plantões serão compensados com 01 (um) dias de folga durante a semana subsequente ao plantão.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso/plantão, deverá ser compensada, conforme Regimento Interno ;

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 122/2015, ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 122/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tubarão ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 122/2015.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova objetiva de conhecimentos específicos de caráter eliminatório (nota mínima 7,0);
- III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Tubarão, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito. Serão eleitos como membros titulares do Conselho Tutelar, os cinco (05) candidatos mais votados e, como suplentes, os demais candidatos segundo classificação por maior número de votos.

2.3 A prova objetiva consistirá de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, sendo:

- a) 5 (cinco) questões de informática básica;
- b) 25 (vinte e cinco) questões referentes a Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, à Lei Municipal nº 122/2015 e suas alterações, a Lei nº 12.594/2012 – SINASE e suas alterações e as Resoluções nº 113, nº 137, nº 139 e 170 do CONANDA, e suas alterações;

As questões de informática básica (alínea a) terão peso de 0,25 por questão e as questões referentes à legislação (alínea b) terão peso de 0,35 por questão, totalizando 10,00 pontos.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) , a Lei Municipal n. 122/2015, e Resolução nº 170 do CONANDA na saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município por no mínimo dois (02) anos; (ANEXO II)
- IV. Conclusão do ensino médio



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

- V. Experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, exercida nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência recente (máximo três meses antes da publicação deste Edital));
- III. Certificado de quitação eleitoral¹;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual²;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral³;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal⁴;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União⁵;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

3.3A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado (ANEXO III); ou
- b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente (ANEXO III); ou
- c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

¹ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

² Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

³ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

⁴ Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

⁵ Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

3.4 Todos os documentos constantes nos itens 3.2 e 3.3 devem ser entregues no ato da inscrição. Fica proibido o recebimento de documentos que não sejam entregues pelo candidato no momento da inscrição.

3.5 O candidato servidor público municipal deverá comprovar através de Declaração do Órgão Gestor ao qual está vinculado, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo, conforme Resolução nº 170 do CONANDA.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 22 (vinte e dois) de abril a 24 (vinte e quatro) de maio de 2019, em horário de atendimento ao público, das 13h às 19h, na Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura (ANEXO I), além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 122/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

Parágrafo único: Todos os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 122/2015, na Lei Federal n.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução nº 170 do CONANDA..

7.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 31 (trinta e um) de maio de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada (ANEXO IV), no período 3 (três) a 4 (quatro) de junho de 2019, em horário de atendimento ao público, das 13h às 19h, na Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 7 (sete) de junho de 2019.

7.8 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ANEXO IV), no período de 10 (dez) e 14 (quatorze) de junho de 2019, em horário de atendimento ao público, das 13h às 19h, na Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.9 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 18 (dezoito) de junho de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.10 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação (ANEXO V), no período de 19 (dezenove) a 21 (vinte e um) de junho de 2019, em horário de atendimento ao público, das 13h às 19h, na Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão, vedado o anonimato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

7.11 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.12 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 26 (vinte e seis) de junho de 2019 (ANEXO IV), em horário de atendimento ao público, das 13h às 19h, na Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.

7.13 No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ANEXO IV), no período de 28 (vinte e oito) de junho a 4 (quatro) de julho de 2019 em horário de atendimento ao público, das 13h às 19h, na Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão.

7.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da prova preambular, no dia 8 (oito) de julho de 2019 nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica.

7.15 No dia 28 (vinte e oito) de julho de 2019, das 8h às 12 h, será realizada a prova de conhecimentos sobre ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, à Lei Municipal nº 122/2015 e suas alterações, a Lei nº 12.594/2012 – SINASE e suas alterações e as Resoluções nº 113, nº 137, nº 139 e nº 170 do CONANDA, e suas alterações e informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 7,0. A mesma será aplicada na sede da Associação de Atendimento a Criança e a Adolescente - COMBEMTU, sito à Avenida Patrício Lima nº 2200, Vila Esperança, Tubarão-SC.

7.16 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 12 (doze) de agosto de 2019, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos (ANEXO IV) no período de 13 (treze) e 14 (quatorze) de agosto de 2019 em horário de atendimento ao público,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

das 13h às 19h, na Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão.

7.17 Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 19 (dezenove) de agosto de 2019.

7.18 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

7.19 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados e para dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos habilitados ao pleito, no dia 05 (cinco) de setembro de 2019, às 18h30, a ser realizada no endereço: Rua São Manoel, nº 140, Centro.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

- II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- X. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.6 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral (ANEXO IV), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

8.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

9.2 A eleição será realizada no dia **06 (seis) de outubro de 2019**, no horário das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação deverão ser afixadas lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais para cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á no mesmo local da votação ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

10.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação (ANEXO V), que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019, por meio de Resolução publicada nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2020.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convocados a participar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
08/04/2019	Publicação do Edital
22/04 a 24/05/2019	Prazo para registro das candidaturas/inscrição. No horário de atendimento ao público, das 13h às 19h, na Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão.
27 a 30/05/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
31/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
03 a 04/06/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado. No horário de atendimento ao público, das 13h às 19h, na Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão.
07/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
10 a 14/06/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder à interposição de recurso junto ao CMDCA. No horário de atendimento ao público, das 13h às 19h, na Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

18/06/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, por meio de Resolução informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
19 a 21/06/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral. No horário de atendimento ao público, das 13h às 19h, na Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão.
24/06/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
25 a 26/06/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE. No horário de atendimento ao público, das 13h às 19h, na Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão.
27/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.
28/06 a 04/07/2019	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
08/07/2019	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da prova.
28/07/2019	Realização da prova
12/08/2019	Divulgação dos resultados
13 e 14/08/2019	Recurso dos candidatos não aprovados No horário de atendimento ao público, das 13h às 19h, na Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão.
19/08/2019	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA
05/09/2019	Divulgação dos locais e votação
05/09/2019	Sessão aberta para apresentação dos candidatos e para dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos habilitados ao pleito, a ser realizada no endereço: Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão –



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

	Fundação Municipal de Desenvolvimento Social
06/10/2019	Eleição
07/10/2019	Publicação da apuração
10/01/2020	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 122/2015, sem prejuízo das demais leis e normas afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esse Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sulani Zanini Pizzolo Stüpp
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO
2020/2024 – EDITAL 001/2019 – MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

RG: (número e órgão emissor) _____

CPF: _____

Endereço residencial: _____

Endereço comercial: _____

Telefone Residencial: _____

Telefone Comercial: _____

Telefone Celular: _____

E-mail: _____

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente Edital nº 01/2019 de processo de escolha de conselheiro tutelar de Tubarão/SC e do que estabelece a Lei Federal no 8.069/1990 e alterações, e Lei Municipal nº 122/2015 e alterações, bem como a Resolução no 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014.

Tubarão/SC ____ de _____ de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, inscrito(a)
no CPF sob nº _____, DECLARO para
comprovação de residência, que resido na

_____ desde ____/____/____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar
na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Tubarão/SC, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Testemunhas:

Nome: _____
RG.: _____
Ass.: _____

Nome: _____
RG.: _____
Ass.: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

Cidade, _____ (data) _____
Declaramos para os devidos fins, que _____,
(nome completo do profissional), portador do RG nº _____ e CPF nº
_____ desempenha (ou) a função de
_____ nesta instituição/órgão no período de
_____ a _____ com carga horária de
_____, executando as seguintes atividades

(descrever as atividades desempenhadas pelo profissional relacionadas a criança e ao adolescente).

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Nome completo e no do RG do responsável pela declaração

Cargo na instituição/órgão (Presidente)

Telefone para contato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

ANEXO IV

Formulário para interposição de recurso

Comissão Especial Eleitoral

CMDCA

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019, publicado no Edital no 01/2019.

Eu,, portador(a) do documento de identidade no....., requerimento da inscrição no....., para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Tubarão/SC, Edital CMDCA nº 01/2019, apresento o presente recurso.

I. Do objeto de recurso:

.....
.....

II. Dos argumentos de recurso:

.....
.....

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

.....
.....

Tubarão, SC,.....de.....de 2019.

.....

Assinatura do candidato

RECEBIDO em...../...../...2019

por.....

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC88701 120
(048) 3906 1037

ANEXO V

Formulário para apresentação de Impugnação

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019, publicado no Edital no 01/2019.

Eu,, portador(a) do documento de identidade nº....., CPF nº, residente e domiciliado à Rua....., vem apresentar IMPUGNAÇÃO nos seguintes termos:

I. Do objeto da impugnação (nome do candidato que terá a candidatura impugnada e nº da inscrição):

.....
.....

II. Dos argumentos da impugnação

.....
.....

III. Dos anexos de suporte para a impugnação (opcional):

.....
.....

Tubarão/SC,.....de.....de 2019.

.....

Assinatura do Impugnante

RECEBIDO em...../...../...2019

por.....

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber a impugnação)